



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.515, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA A INSTALAÇÃO DO PROGRAMA POLICIAMENTO COMUNITÁRIO DESTINADO A QUALIFICAR AS ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

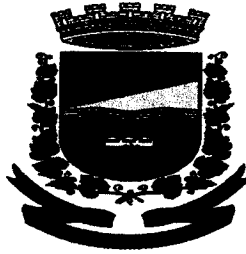
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Brigada Militar, Polícia Civil e CONSECOM visando a implantação do Programa Policiamento Comunitário destinado a qualificar as estratégias de segurança pública pela Polícia Militar e Polícia Civil, nos termos do plano de trabalho.

Art. 2º Para alcançar o objetivo previsto no art.1º desta Lei fica criado o auxílio moradia para os policiais militares e jeton para os policiais civis.

§1º O valor a ser repassado pelo Executivo Municipal, por meio do Fundo do Conselho Municipal de Segurança, para o auxílio moradia e para o jeton é de 07URM que será pago mediante depósito junto ao Fundo de Segurança Municipal e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Segurança.

§2º O contrato de aluguel será de responsabilidade pessoal entre o policial militar e o locador.

Art. 3º O repasse deverá estar condicionado à permanência dos policiais militares no programa, nos termos do plano de trabalho, e selecionados conforme os critérios adotados pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Não poderão ser beneficiados aqueles servidores que tenham sido condenados pela prática de infração administrativa grave ou que possuam condenação penal transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

Art.4º Os recursos serão repassados mensalmente a partir do mês subsequente ao da homologação dos requerimentos feitos pelo delegado da polícia civil e pelo comandante da brigada militar do Município sempre no quinto dia útil.

§1º Os repasses dos recursos ficam vinculados à apresentação de relatório mensal nos termos do art. 6º o qual deve ser submetido à prévia apreciação e aprovação do CONSECOM.

§2º O CONSECOM somente pode reprovar o relatório mensal individual se o mesmo não estiver de acordo com o plano de trabalho ou nos termos dos incisos II a IV do art.6º desta Lei.

Art.5º O Conveniente deverá manter, em boa ordem, junto à Secretaria de Finanças do Município, os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas pelo concedente

Art.6º Caberá ao Comando da Brigada Militar e ao Delegado da Polícia Civil do Município de Bento Gonçalves manter cadastro público e documentação atualizada dos beneficiários do programa junto à Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e ao Conselho Municipal de Segurança, bem como o acompanhamento mensal das atividades dos policiais pertencentes ao programa para emitir relatório individualizado mensal de cumprimento ou não do plano de trabalho deste convênio.

Parágrafo único. O relatório mensal a que se refere o *caput* corresponde à prestação de contas a qual deve constar toda a documentação comprobatória do uso do recurso previsto no §1º do art.2º e com as informações mínimas exigidas no art.116, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº8.666/93.

Art.7º O Município poderá suspender o repasse dos recursos destinados ao policial que:

- I – Não tiver o relatório a que se refere o artigo anterior e seu parágrafo único, aprovado pelo CONSECOM;
- II – solicitar a sua exclusão do programa;
- III – deixar de ter vínculo funcional com a Brigada Militar ou com a Polícia Civil;
- IV – for condenado pela prática de infração administrativa grave ou condenação penal transitada em julgado;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O policial civil ou militar que estiver em gozo de férias terá assegurado o recebimento do benefício.

Art.8º O Município também fica autorizado, de forma auxiliar, a repassar recursos financeiros próprios ou do Fundo do Conselho de Segurança Municipal para a aquisição e conserto de bens a serem utilizados na segurança pública do Município de Bento Gonçalves.

§1º. A aquisição e conserto dos bens previstos nos *caput* deve ser solicitada por meio de ofício assinado pelo delegado ou comandante das respectivas polícias ao presidente do CONSECOM o qual deve levar ao conhecimento do Conselho no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento do ofício.

§2º. O CONSECOM deverá deliberar acerca da liberação de verba para os fins do *caput* no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do ofício previsto no §1º.

§3º. Quando houver caráter de urgência, assim definido pelo ofício do delegado da polícia civil ou do comandante da polícia militar, o CONSECOM deverá deliberar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º. Após a deliberação acerca da liberação dos valores para os fins previstos no *caput*, em qualquer caso, o pedido deve ser imediatamente encaminhado à Secretaria de Finanças sob os cuidados do Secretário da pasta.

§5º As aquisições e reparos previstos no *caput* deverão ser obtidas preferencialmente por meio de registro de preços para atender ao que dispõe o §3º.

Art.9º Ficam vedadas as seguintes situações durante a execução do programa:

- I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- V – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Art.10 Este convênio terá validade enquanto existir o programa de policiamento comunitário e interesse das partes nos termos da Lei 8.666/93.

Art.11 No caso de não haver mais interesse por uma das partes na manutenção deste convênio a mesma deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretende extinguir o convênio, de forma fundamentada.

Art.12 O Plano de Trabalho deve atender às informações mínimas previstas no art.116, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e doze.

ROBERTO JUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Simone Azevedo Dias  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 029  
e publicado (a)  
Em 14 / 08 / 2012

